

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 1/99**

***EMENTA: Aprova o Regimento Interno das Casas dos Estudantes Universitários (CEUø) da Universidade Federal de Pernambuco.***

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º - As Casas dos Estudantes Universitários (CEUø) pertencentes a Universidade Federal de Pernambuco, destinam-se à residência de estudantes da UFPE comprovadamente carentes de recursos financeiros.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DOS NOVOS RESIDENTES**

Art. 2º - Para postular a condição de residente das CEUø, o (a) candidato (a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - ser carente de recursos financeiros;
- II - não residir na região metropolitana do Recife;
- III - estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação e ter condições de concluir o curso dentro do prazo definido no anexo desta resolução.
- IV - não estar matriculado (a) em outra Instituição de ensino superior.

§ 1º - Atendidos aos incisos I, II e IV, havendo ainda disponibilidade de vagas, poderá o aluno de curso de pós-graduação õstricto sensuø postular a condição de residente das CEUø.

§ 2º - É considerado carente de recursos financeiros o(a) estudante que comprovar renda familiar percapita igual ou inferior a 2 salários mínimos.

Art. 3º - O processo seletivo ocorrerá no início de cada semestre letivo, de acordo com a disponibilidade de vagas nas CEUø.

Art. 4º - O Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) divulgará Edital no início de cada semestre letivo contendo informações completas sobre a admissão dos novos residentes, número de vagas, documentos exigidos, prazo e local de inscrições, além do que rege o presente regimento quanto ao processo de seleção.

Art. 5º - A inscrição de candidatos será aberta 30 dias antes do início das aulas de cada semestre letivo e terá a duração de 15 dias úteis.

Art. 6º - O requerimento de inscrição, em formulário padrão estabelecido pelo DAE, deverá ser entregue na Secretaria do DAE, instruído com os seguinte documentos:

- I - comprovante de matrícula em curso de graduação ou pós-graduação da UFPE;
- II - declaração completa do imposto de renda do Chefe da Família, correspondendo ao último exercício, com recibo do órgão recebedor, ou outro documento comprobatório do rendimento familiar;
- III - declaração de bolsa, ajuda de custo ou qualquer outra renda que perceba;
- IV - cópia da certidão de nascimento dos dependentes da família;

V - histórico escolar do candidato (veteranos) ou notas obtidas no vestibular (para alunos novatos);

VI - duas fotografias 3x4; e

VII ó comprovante de residência.

§ 1º - Eventualmente outros documentos podem ser solicitados para complementação de informação sobre a situação sócio-econômica do candidato.

§ 2º - A falta de documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de seleção, implicará no cancelamento da inscrição do candidato.

Art. 7º - O processo seletivo será conduzido pelo Serviço Social do DAE, que realizará os estudos necessários à elaboração do laudo técnico a ser submetido à homologação da Diretoria do DAE, com a participação de representantes das Diretorias das CEUØ.

Art. 8º - Serão selecionados prioritariamente os candidatos de menor renda familiar. Em caso de igualdade sócio-econômica e atendidos às condições do artigo 2º, serão classificados os candidatos que, sucessivamente:

I - tenham tido melhor desempenho acadêmico no ano anterior ou no concurso vestibular;

II - não haver sido diplomado em qualquer curso de graduação, exceto nos casos de habilitação específica do seu curso de graduação;

III - não tenha vínculo empregatício.

Art. 9º - O resultado da seleção, , será divulgado no DAE, até 15 dias úteis após encerramento das inscrições, devendo o selecionado comparecer ao DAE para receber encaminhamento oficial até dez dias úteis após a publicação do resultado da seleção.

§ 1º - Será considerado desistente o candidato que não ocupar a Casa no prazo de dez dias úteis do encaminhamento oficial.

§ 2º - As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos candidatos imediatamente classificados.

Art. 10 - Quando da sua admissão, o residente das CEUØ assinará no DAE termo de compromisso da fiel observância deste Regimento, assim como do Estatuto e do Regimento da UFPE, e receberá Carteira de Identificação de Residente das CEUØ, que lhe possibilitará o acesso à CEU e a outros serviços oferecidos pela UFPE.

Art. 11 - Nenhum candidato será admitido nas CEUØ ou será considerado residente sem que tenha sido aprovado no processo de seleção e encaminhado oficialmente pelo DAE.

Art. 12 - Após a admissão nas CEUØ o residente passará por uma período probatório de 01 semestre letivo.

Parágrafo Único - Os requisitos a serem apurados no período probatório são os seguintes:

I - Observância do Estatuto e Regimento, Resoluções e Normas da UFPE;

II - Observância do Regimento das CEUØ;

III - Observância das Normas Internas das CEUØ.

Art. 13 -Ao término do período probatório, as respectivas Diretorias das CEUØ emitirão parecer conclusivo, encaminhando-o ao DAE.

§ 1º - Sendo o parecer favorável, o residente passará automaticamente à categoria de residente efetivo.

§ 2º - No caso de parecer contrário à efetivação, o interessado poderá recorrer ao DAE e deste à Câmara de Assuntos Estudantis; em ambos os casos no prazo de 3 dias úteis da data da publicação dos resultados.

§ 3º - Não havendo recurso ou mantida a conclusão contrária à efetivação, o estudante reprovado no período probatório terá o prazo de 15(quinze) dias para retirar-se da CEU.

Art. 14 - O período probatório poderá ser interrompido em qualquer tempo, se o candidato:

- I - deixar de atender qualquer dos requisitos enumerados no Art. 2º;
- II - incorrer no disposto no parágrafo segundo do Art. 6º ou nos incisos IV à VI do Art. 22.

Parágrafo Único - Aplica-se à interrupção prevista neste artigo o disposto nos Parágrafo 2º e 3º do Art. 13.

Art. 15 - Quando da efetivação, o residente receberá carteira de identificação de residente permanente que possibilitará o seu acesso à CEU e a outros serviços oferecidos pela UFPE.

### **CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO E PERMANÊNCIA**

Art. 16 - Anualmente, de acordo com a entrada (1º e 2º semestre), em período oficialmente divulgado pelo DAE, os residentes devem renovar o contrato da moradia, ocasião em que será revisada sua situação em relação aos critérios exigidos na seleção e atualizado seus dados, observando-se o desempenho acadêmico, a obediência ao Regimento Interno das CEUØ e ao Estatuto e Regimento da UFPE.

Parágrafo Único 6 Para este fim será constituída uma comissão composta por 2 representantes das Diretorias das CEUØS, 2 representantes dos residentes e 1 representante do DAE, sob a presidência deste.

Art. 17 - O desempenho acadêmico exigido será:

- I - Matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação ou pós-graduação dentro do período previsto no Art. 19;
- II - aprovação em pelo menos 50 % das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores.
- III - ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pelo DAE, ouvidas as diretoria das CEUØS.

Art. 18 - Não ocorrerá a renovação nas hipóteses em que o residente:

- I - não houver atingido o desempenho acadêmico exigido;
- II - houver solicitado trancamento de matrícula;
- III- houver cancelado disciplinas necessárias ao cumprimento do item 6 do Art. 17;
- IV - esteja em débito com o pagamento de indenização por dano material causado, ou qualquer outro no âmbito da UFPE;
- V - não houver continuidade da situação da carência financeira;
- VI - em caso comprovado de afastamento da residência durante o período letivo, por mais de 30 dias, sem justificativa até o final deste prazo.

Parágrafo Único - A impossibilidade da renovação implicará no desligamento das CEUØ, dentro de 15 dias corridos, e a permanência irregular determinará impedimento da matrícula acadêmica, após inquérito administrativo instituído pela Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários, sem prejuízo de outras ações, inclusive judiciais cabíveis.

Art.19 - O tempo máximo de permanência do estudante nas CEUØ é definido pelo período de duração média em semestres, acrescido de 20%, do curso no qual o residente está matriculado, conforme tabela anexa a esta resolução, contados a partir de seu ingresso na UFPE.

§ 1º - A prorrogação da permanência além dos prazos estabelecidos neste artigo poderá ser concedido ao estudante que se matricular, no semestre seguinte ao da graduação, em nova habilitação do mesmo curso.

§ 2º - O tempo máximo de permanência do estudante que concluir o curso é de 30 dias após o encerramento do semestre letivo no qual o aluno concluiu o curso.

#### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES DAS CEUØs**

Art 20 - São direitos dos (as) residentes das CEUØs;

I - Ter acesso aos serviços médicos, hospitalar, odontológico, psicológico e pedagógico oferecidos pela UFPE;

II - participar das Assembléias Gerais e das reuniões convocadas pelas diretorias das CEUØs;

III - votar e ser votado para a Diretorias das CEUØs;

Art. 21 - São deveres dos (as) residentes das CEUØs;

I - zelar pela conservação, higiene e limpeza do prédio, móveis, utensílios e equipamentos pertencentes às CEUØs;

II - tratar com respeito e urbanidade os demais residentes das CEUØs, bem como todos os membros do corpo discente, técnico-administrativo e docente da Universidade;

III- cumprir todas as determinações emanadas das Diretorias das CEUØs;

IV- apresentar a Carteira de Residente da CEU quando solicitado;

V - comunicar por escrito ao DAE e às Diretorias das CEUØs qualquer alteração de sua situação acadêmica ou relativa a sua condição de residente das CEUØs;

VI- comunicar à Diretoria qualquer anormalidades observadas no ambiente das CEUØs.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo poderá implicar no desligamento do(a) residente da CEU, após apuração de irregularidade pelas Diretorias das CEUØs e/ou DAE, aplicando-se o disposto no Parágrafo Único do Art. 18.

#### **CAPÍTULO V DAS FALTAS E DAS PENALIDADES**

Art. 22 - Incorre em falta, passível de punição, o residente da CEU que:

I - descumprir este Regimento e/ou o Regimento e Estatuto da UFPE;

II - desobedecer as decisões competentes das Diretorias e da Assembléia dos Residentes das CEU's;

III- atentar contra a guarda, conservação ou manutenção das CEUØs e demais prédios da Universidade;

IV- agredir, física ou moralmente, membros da comunidade acadêmica da Universidade;

V - oferecer ou admitir pernoite de não residentes nas CEUØs, ressalvado o disposto nos incisos do Art. 36;

VI- usar ou ter em depósito bebida alcoólica ou substâncias psicoativas, salvo sob prescrição médica, ou participar a qualquer título de sua distribuição ou comercialização.

Art. 23 - Compete às Diretorias das CEUØs a apuração das faltas e aplicação das penalidades cabíveis, instituindo Comissão de Sindicância para apuração das mesmas, assegurada ampla defesa, informando ao DAE a ocorrência e a decisão tomada.

Art. 24 - São penalidades:

I - advertência;

II - indenização pelos danos materiais ou morais causados;

- III- perda do cargo nas Diretorias das CEUø;
- IV- suspensão de 1 a 6 meses;
- V - desligamento da CEU.

§ 1º - As penalidades deverão corresponder à gravidade da falta e à sua reincidência.

§ 2º - Na ocorrência de danos materiais, a pena de indenização pode ocorrer de forma cumulativa com uma das demais previstas neste artigo.

§ 3º - As infrações capituladas nos incisos õIVö, õVö e õVIö *in fine*, do Art. 22 serão obrigatoriamente punidas com a pena de desligamento, considerando-se solidariamente responsáveis todos os residentes das CEUø do apartamento onde houver sido abrigado o estranho ou ocorrido o fato, desde que constatada a co-responsabilidade.

Art. 25 - Em caso de omissão das Diretorias das CEUø na apuração de fatos e na imposição de penalidade, o DAE ou órgão Superior poderá, a qualquer tempo, apurar e punir as faltas cometidas.

## **CAPÍTULO VI DO GERENCIAMENTO DA CEU**

Art. 26 - O gerenciamento das CEUø será efetuado pelos seguintes órgãos:

- I - DAE;
- II- Diretoria da CEU;
- III- Assembléia de Residentes da CEU.

### **SEÇÃO I DO DAE**

Art. 27 - Ao Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) compete:

- I - fiscalizar o cumprimento das normas deste Regimento;
- II ó estabelecer o quadro de servidores das CEU´s e proceder a administração dos mesmos;
- III- homologar a seleção de candidatas(as) às CEU(s) e a renovação do contrato de moradia dos residentes das CEUø;
- IV- apurar irregularidades nos termos do artigo nº 25 deste regimento ou por solicitação da Diretoria ou de qualquer residente das CEUø;
- V - supervisionar a eleição anual da Diretoria da CEU;
- VI- avaliar e encaminhar, se for pertinente, as solicitações da Diretoria das CEU(s) aos órgãos competentes;
- VII- fiscalizar todos os atos de competência da Diretoria da CEU e da Assembléia de Residentes;
- VIII- avaliar semestralmente o desempenho acadêmico dos residentes;
- IX- zelar pela preservação da finalidade da CEU;

### **SEÇÃO II DA DIRETORIA DA CEU**

Art. 28 - As Diretorias das CEUø são compostas de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Diretor de Finanças, um Diretor de Esportes, um Diretor de Cultura, e um Diretor de Alojamento, escolhidos em eleição direta dentre e pelos residentes das CEUø.

§ 1º - Os membros da Diretoria terão mandato de um ano, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros das Diretorias receberão a sua Bolsa de Manutenção Acadêmica por suas atribuições nas próprias CEUø.

Art. 29 - A eleição das Diretorias, convocada pelos Presidentes em exercício das CEUø e supervisionada pelo DAE, será realizada nas CEUø, anualmente, na segunda quinzena de novembro.

§ 1º - Poderão concorrer as chapas inscritas durante a primeira quinzena de novembro, vedada a inscrição de residente que tiver sofrido penalidade disciplinar constante dos incisos III, IV e V do art. 24 ou que esgote o prazo de conclusão do curso antes do segundo semestre do ano seguinte.

§ 2º - Após homologação pelo Pró-Reitor para Assuntos Comunitários os eleitos serão empossados pelo DAE no primeiro dia útil de janeiro.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que tiver cancelado a sua condição de residente das CEUø.

Art. 30 - Compete às Diretorias das CEUø:

I - diligenciar no sentido do bom funcionamento das CEUø, comunicando ao DAE a ocorrência de quaisquer anormalidades;

II - participar semestralmente com o Serviço Social do DAE da seleção de novos residentes e da renovação dos veteranos de acordo com as normas deste Regimento;

III - executar a administração interna e do patrimônio das CEUø;

IV - submeter anualmente à Assembléia dos Residentes relatório do exercício que se encerra e o plano de atividades do próximo exercício, encaminhando-os em seguida ao DAE;

V - encaminhar, anualmente ao DAE, ao fim de cada mês de dezembro, o levantamento dos bens patrimoniais das CEUø;

VI - apresentar ao DAE as necessidades da Casa e solicitar providências para seu atendimento;

VII - exercer o poder disciplinar sobre o corpo de residentes, apurando as ocorrências e responsabilidades e aplicando as penalidades de conformidade com o Art. 24 deste Regimento.

§ 1º - Compete precipuamente à Diretoria zelar pela preservação da finalidade das CEUø, impedindo seu desvirtuamento pela estadia de pessoas não regularmente admitidas, para tanto tomando, ou se for o caso, solicitando ao DAE, as providências necessárias.

§ 2º - As Diretorias das CEUø deliberarão com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate e lavrando-se ata em livro próprio.

§ 3º - Pelo descumprimento de suas responsabilidades funcionais, a Diretoria da CEU está sujeita às penas previstas no Art. 24, as quais serão aplicadas, após apuração, pelo DAE, podendo, de conformidade com o apurado, ser cominadas solidariamente a todo o Conselho ou a parte de seus membros.

Art. 31 - Os cargos da Diretoria das CEUø não caracterizam qualquer vínculo funcional ou empregatício com a UFPE.

### **SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA DOS RESIDENTES DA CEU**

Art. 32 - Compete à Assembléia dos Residentes das CEUø:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados pelas Diretorias das CEUø;

II- aprovar o Plano de Atividades, o Relatório Anual e o levantamento dos bens patrimoniais, elaborados pela Diretoria;

III- deliberar sobre a cobrança de contribuições de melhorias, taxas e multas aos residentes e visitantes fixando os respectivos montantes;

IV- aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas, referente aos recursos de que trata o inciso anterior, apresentados pelas Diretorias.

§ 1º - As Assembléias dos Residentes reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação e sob a presidência do Diretor-Presidente ou seu representante legal, no início e no fim de cada ano, para as matérias previstas nos itens II, III e IV deste artigo, respectivamente.

§ 2º - As Assembléias dos Residentes reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocadas pelo Diretor-Presidente ou seu representante legal ou por requerimento de metade mais um dos residentes.

§ 3º - As Assembléias deliberarão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos residentes e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 25% dos residentes, após verificação do quorum pela diretoria da CEU.

§ 4º - As deliberações das Assembléias serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e constarão em ata lavrada em livro próprio.

§ 5º - As reuniões das Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 - É terminantemente proibida a permanência de pessoas estranhas nas CEUø, exceto se acompanhado de residente responsável, sendo seu acesso exclusivo às áreas de lazer, sendo precedido da apresentação de identidade de visitante ao vigilante, o qual reterá o documento até a saída e fará anotações no livro de ocorrência.

Art. 34 - Será permitido a hospedagem por tempo determinado nas CEUø:

- I - Por solicitação individual do estudante residente ;
- II- Por solicitação da diretoria da CEU, homologada pelo DAE.

Art. 35 - A hospedagem por solicitação do estudante residente será exclusivamente para familiares, ascendentes e descendentes e colaterais até o 2º grau e deverá acatar as seguintes determinações:

- I - Ser solicitado previamente à Diretoria da CEU, seguindo procedimento previsto em norma interna das CEUø.
- II - Utilizar as instalações de uso individual para abrigar o hóspede e seus pertences.
- III- Cada residente terá direito a 15 dias em cada semestre para a hospedagem de que trata o caput deste artigo, ficando a seu critério distribuí-los após avaliação da Diretoria da CEU quanto a disponibilidade de atendimento.
- IV - O residente solicitante será responsável diretamente pela conduta do hóspede que abrigar na residência;
- V - O residente responsável pela hospedagem incorrerá nas penalidades disciplinares previstas no artigo 24 deste Regimento, caso o hóspede sob sua responsabilidade insista em permanecer na residência além do prazo estabelecido.

Art. 36 - A hospedagem por solicitação da diretoria da CEU só deverá ocorrer em casos de atividades acadêmicas de curta duração a serem realizadas por estudantes de outras IES, tais como Cursos, Estágios, Encontros e Seminários realizados pela UFPE e deverá acatar as seguintes determinações:

- I - A diretoria da CEU deverá encaminhar ao DAE a solicitação de hospedagem determinando claramente o número de pessoas, procedência, identificação do evento e o período de permanência na casa.
- II - A permanência do estudante visitante terá a duração da programação do evento do qual ele participará, não podendo ser superior a um semestre letivo.
- III - Deverão ser utilizados para este fim os quartos de hóspedes, ou espaços coletivos conforme acordo a ser estabelecido entre o DAE e a Diretoria das CEUø.

IV - não poderão ser utilizados os espaços de uso individual dos residentes para abrigar os hóspedes encaminhados pela diretoria da CEU, sem o consentimento destes.

V - A diretoria da CEU será responsável diretamente pela conduta dos hóspedes que abrigar na residência na hipótese do inciso II do artigo 34.

Art. 37 - Em casos de extrema necessidade e na dependência de vagas, a CEU poderá receber estudantes dentro do período oficialmente estabelecido para serem submetidos ao processo seletivo mediante autorização da Diretoria da CEU, bem como, indispensavelmente em cada caso, expresso conhecimento e anuência do DAE.

Parágrafo Único - No caso do candidato não ser aprovado no processo seletivo, aplicam-se os dispositivos estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do Art. 13.

Art. 38 - O número máximo de hospedes num só período não poderá ser superior a 20% do total de residentes.

Art. 39 - As contribuições de melhoria, taxas ou multas que, a critério da Assembléia da CEU, vierem a ser cobradas dos residentes, serão exclusivamente aplicadas na aquisição de materiais ou equipamentos a serem usados na própria CEU ou em serviços nela diretamente realizados.

Parágrafo Único - Depende de prévia autorização do DAE a instalação de qualquer equipamento elétrico com alta potência, bem como a realização de qualquer serviço que afete as redes de água, energia e telefonia do prédio, ou ainda sua planta, estrutura ou fachada.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Assembléia dos Residentes, em segunda instância pelo DAE e, em última, pela Câmara de Assuntos Estudantis do Conselho de Administração.

Art. 41 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EM SUA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1999, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO.

Presidente:

Prof. MARCIONILO DE BARROS LINS  
Conselheiro Decano



**ANEXO****PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE CURSO (EM SEMESTRES)  
PARA RESIDENTES DAS CEU(S)**

CÓD.	CURSO	HABILITAÇÕES	(Sem)
16	ADMINISTRAÇÃO	ÚNICA	11
91	ARQUITETURA	ÚNICA	12
04	BIBLIOTECONOMIA	ÚNICA	10
43	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ÚNICA	14
54	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BACHARELADO	10
55	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	LICENCIATURA	10
57	CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	ÚNICA	10
03	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ÚNICA	12
05	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ÚNICA	12
18	CIÊNCIAS SOCIAIS	BACHARELADO	10
19	CIÊNCIAS SOCIAIS	LICENCIATURA	10
95	COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICID. E PROPAGANDA	10
96	COMUNICAÇÃO SOCIAL	JORNALISMO	10
97	COMUNICAÇÃO SOCIAL	RADIALISMO	10
84	DES. INDUSTRIAL	PROJETO DO PRODUTO	10
85	DES. INDUSTRIAL	PROGRAMAÇÃO VISUAL	10
08	DIREITO	ÚNICA	12
82	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	ARTES PLÁSTICAS	10
83	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	ARTES CÊNICAS	10
67	EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA	10
59	ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA	ENFERMEIRO	10
		LICENCIATURA	12
36	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	ÚNICA	14
31	ENGENHARIA CIVIL	ÚNICA	14
34	ENGENHARIA DE MINAS	ÚNICA	14
52	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ÚNICA	14
44	ENGENHARIA ELÉTRICA	ELETROTÉCNICA	14
45	ENGENHARIA ELÉTRICA	ELETRÔNICA	14
33	ENGENHARIA MECÂNICA	ÚNICA	14
35	ENGENHARIA QUÍMICA	ÚNICA	14
42	ESTATÍSTICA	ÚNICA	12
61	FARMÁCIA	FARMACEUTICO	10
		FARM. INDUSTRIAL	12
		FARM. BIOQ.TOXIC.	12
		BIOQUÍMICA ANALISTA	12
09	FILOSOFIA	BACHARELADO	10
		LICENCIATURA	10
46	FÍSICA	LICENCIATURA	12
47	FÍSICA	BACHARELADO	12
68	FISIOTERAPIA	ÚNICA	12
70	FONOAUDIOLOGIA	UNICA	10
10	GEOGRAFIA	BACHARELADO	10
		LICENCIATURA	10
38	GEOLOGIA	ÚNICA	14
11	HISTÓRIA	BACHARELADO	10
		LICENCIATURA	10
17	HOTELARIA	ÚNICA	10
12	LETRAS	BACHARELADO	10
		LICENCIATURA	10
86	LIC.DESENHO E PLÁSTICA	ÚNICA	10
48	MATEMÁTICA	LICENCIATURA	12
49	MATEMÁTICA	BACHARELADO	12
62	MEDICINA	ÚNICA	15
93	MÚSICA-CANTO	ÚNICA	10
92	MÚSICA INSTRUMENTO	ÚNICA	10

88	MÚSICA-LICENCIATURA	ÚNICA	10
63	NUTRIÇÃO	BACHARELADO LICENCIATURA	10 12
64	ODONTOLOGIA	ÚNICA	12
13	PEDAGOGIA	MAGISTÉRIO ADM. ESCOLAR SUPERVISÃO ESCOLAR ORIENT. EDUCACIONAL	10 10 10 10
66	PSICOLOGIA	FORMAÇ. DO PSICÓLOGO BACHARELADO	12 10
50	QUÍMICA	LICENCIATURA	12
51	QUÍMICA	BACHARELADO	12
41	QUÍMICA INDUSTRIAL	ÚNICA	12
15	SECRETARIADO	ÚNICA	10
14	SERVIÇO SOCIAL	ÚNICA	10
69	TERAPIA OCUPACIONAL	ÚNICA	12
99	TURISMO	ÚNICA	10

PÓS-GRADUAÇÃO	PRAZO
MESTRADO	36 meses
DOCTORADO	48 meses